REGULAMENTO DE CANDIDATURA
AO PLANO DO CLUBE DO DESPORTO ESCOLAR

2026-2028

Desporto Escolar

Unidade de Desporto Escolar (UDE)

junho de 2026

Índice

Enquadramento 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação 3
Artigo 3.º Natureza e duração da candidatura 4
Artigo 4.º Conteúdo do PCDE 4
Artigo 5.º Projetos elegíveis e regime de candidatura 5
Artigo 6.º Condição mínima de admissibilidade 6
Artigo 7.º Formalização da candidatura 6
Artigo 8.º Critérios gerais de apreciação do PCDE 6
Artigo 9.º Critérios específicos dos projetos com Grupo-Equipa 7
Artigo 10.º Candidatura aos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar 8
Artigo 11.º Candidatura ao projeto «DE Competição+» 9
Artigo 12.º Candidatura a Projetos Especiais de Escola100
Artigo 13.º Limitação e indeferimento da candidatura111
Artigo 14.º Validação, decisão e divulgação de resultados111
Artigo 15.º Esclarecimentos e aprefeiçoamento111
Artigo 16.º Monitorização e manutenção da aprovação122
Artigo 17.º Casos omissos122

Enquadramento

No âmbito da Estratégia Nacional para o Desporto Escolar 2026-2036 (ENDE 26-36), o Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) constitui o instrumento de planeamento, formalização e organização da oferta de Desporto Escolar de cada Agrupamento de Escolas, Escola não Agrupada ou Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.

Nos termos do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE), a oferta de Desporto Escolar organiza-se em três subprogramas: Atividade Multidesportiva Intraescolar; Atividade Desportiva Interescolar e DE Escola+, integrando projetos e atividades regulares e não regulares, com e sem Grupo-Equipa, em articulação com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades de cada unidade orgânica.

O presente regulamento define as condições, os procedimentos e os critérios de candidatura ao PCDE e aos projetos dele dependentes, sem prejuízo do disposto no RGFDE, no aviso de abertura e nos regulamentos específicos aplicáveis.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso, os requisitos, os procedimentos e os critérios de apreciação aplicáveis à candidatura:

 a) ao Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE);

 b) aos projetos, atividades e Grupos-Equipa (GE) a integrar no PCDE;

 c) aos projetos sujeitos a regulamentação específica de candidatura, designadamente CFDDE, «DE Competição+» e Projetos Especiais de Escola, quando aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Podem apresentar candidatura os Agrupamentos de Escolas, as Escolas não Agrupadas e os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, adiante designados por AE/EnA/EEPC.
2. A candidatura é apresentada pelo(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, na qualidade de Presidente do Clube do Desporto Escolar, nos termos do RGFDE.

Artigo 3.º

Natureza e duração da candidatura

1. O PCDE reveste natureza plurianual, devendo a oferta desportiva ser orientada numa perspetiva de médio e longo prazo, assegurando continuidade de formação, prática e progressão desportiva dos alunos.
2. O presente regulamento regula a candidatura ao PCDE para os anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028.
3. Os projetos integrados no PCDE devem ser apresentados e planeados para esse período, sem prejuízo da definição, pela Unidade de Desporto Escolar (UDE), dos procedimentos de monitorização, atualização de dados e operacionalização aplicáveis durante a respetiva vigência.
4. No segundo ano de vigência do PCDE não há lugar, em regra, à apresentação de novas candidaturas a projetos não previstos no Plano aprovado.
5. Exceciona-se do disposto no número anterior a abertura de procedimento de candidatura a Projetos Especiais de Escola, bem como os reajustes que, por decisão da UDE, se revelem justificados e diretamente decorrentes desse procedimento ou de circunstâncias supervenientes devidamente fundamentadas.
6. A aprovação da candidatura ao PCDE não dispensa o cumprimento anual dos procedimentos de atualização, monitorização, inscrição e validação definidos pela UDE nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE).
7. A aprovação do PCDE não vincula, por si só, a aceitação integral da previsão orçamental apresentada.

Artigo 4.º

Conteúdo do PCDE

1. O PCDE deve integrar a totalidade da oferta desportiva do AE/EnA/EEPC abrangida pelo RGFDE, identificando, pelo menos:

 a) os objetivos a prosseguir, em alinhamento com a ENDE 26-36 e com o Projeto Educativo;

 b) os projetos, atividades e GE a desenvolver;

 c) o estabelecimento de ensino onde cada projeto ou Grupo-Equipa funciona;

 d) a organização e calendarização previsional da oferta proposta;

 e) os recursos humanos, físicos, materiais, temporais e financeiros necessários à execução, incluindo os tempos letivos e não letivos necessários à sua concretização;

 f) a articulação com o Plano Anual de Atividades;

g) as parcerias relevantes para a operacionalização da oferta, quando aplicável;

h) a fundamentação da oferta proposta, tendo em conta os interesses dos alunos, os projetos elegíveis e a cultura desportiva da comunidade escolar e local.

Artigo 5.º

Projetos elegíveis e regime de candidatura

1. No âmbito da Atividade Multidesportiva Intraescolar, podem integrar o PCDE:

 a) «DE Jogar+»;

 b) «DE Sobre Rodas»;

 c) «DE Desportos Adaptados - Multiatividades»;

 d) Projetos Complementares e outras atividades ocasionais.

2. No âmbito da Atividade Desportiva Interescolar, podem integrar o PCDE:

 a) «DE Competição»;

 b) Projetos Complementares.

3. No âmbito do subprograma DE Escola+, podem integrar o PCDE:

 a) Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE);

 b) «DE Comunidade»;

 c) «DE Competição+»;

 d) Projetos Especiais de Escola.

4. A participação em Projetos Complementares depende da manifestação de intenção no âmbito da candidatura ao PCDE, sem prejuízo da posterior inscrição e validação nos (DGDE), nos termos definidos pela UDE.

5. Os projetos, atividades e GE previstos no presente artigo estão sujeitos a apreciação pela Estrutura do Desporto Escolar, no âmbito da candidatura ao PCDE.

6. Os CFDDE, o «DE Competição+» e os Projetos Especiais de Escola dependem ainda de procedimento autónomo de candidatura, nos termos do presente regulamento e dos regulamentos específicos aplicáveis.

7. A apresentação da oferta desportiva no âmbito do PCDE deve observar a ordem de prioridade definida pelo AE/EnA/EEPC, sendo essa prioridade considerada para efeitos de apreciação e eventual ajustamento da oferta proposta.

8. A integração e apreciação dos projetos previstos no presente artigo observam, consoante o caso, o disposto no RGFDE e nos regulamentos aplicáveis, designadamente quanto a modalidades, escalões, género/tipologia e demais condições próprias de cada projeto.

Artigo 6.º

Condição mínima de admissibilidade

1. Constitui condição obrigatória para a submissão do PCDE a existência, em cada AE/EnA, de pelo menos um Grupo-Equipa do projeto «DE Jogar+».
2. A candidatura ao PCDE deve assegurar a existência das condições mínimas necessárias à execução da oferta proposta, designadamente:

 a) recursos humanos adequados;
 b) instalações, espaços e equipamentos;
 c) compatibilização horária de alunos e professores;
 d) condições materiais e logísticas de funcionamento;
 e) sustentabilidade organizacional da oferta inscrita.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura ao PCDE e aos projetos é formalizada nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE), nos termos, prazos e procedimentos divulgados nos canais oficiais.
2. O aviso de abertura fixa o período de candidatura e identifica o formulário a utilizar, incluindo, quando aplicável, os formulários próprios para submissão dos documentos obrigatórios de apoio à candidatura.
3. A submissão da candidatura implica a aceitação integral do presente regulamento, do RGFDE e dos regulamentos de candidatura e de funcionamento aplicáveis a cada projeto.

Artigo 8.º

Critérios gerais de apreciação do PCDE

1. Na apreciação da candidatura ao PCDE são ponderados, designadamente, os seguintes elementos:

 a) clareza dos objetivos apresentados e alinhamento geral da proposta com os objetivos do Desporto Escolar no âmbito da ENDE;
 b) diversidade, adequação e equilíbrio da oferta desportiva em função da dimensão e das características da população escolar;
 c) viabilidade organizacional da candidatura, designadamente quanto aos recursos humanos, físicos, materiais e temporais necessários à sua execução;
 d) demonstração, na candidatura, da articulação da proposta com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades;
 e) existência de condições de sustentabilidade e continuidade da oferta proposta;

f) relevância das parcerias e da articulação com a comunidade local, nos projetos em que tal constitua fator de viabilidade ou valorização da proposta;
g) histórico de desenvolvimento da prática desportiva e cultura desportiva do AE/EnA/EEPC, quando relevantes para a apreciação da candidatura;
h) adequação da proposta aos objetivos de alargamento da participação, de inclusão e de equilíbrio de género;
i) cumprimento, em anos anteriores, das obrigações administrativas, pedagógicas e de monitorização, quando aplicável;
j) qualidade global da execução do PCDE em anos anteriores, quando aplicável.

Artigo 9.º

Critérios específicos dos projetos com Grupo-Equipa

1. Na candidatura aos projetos operacionalizados através de Grupo-Equipa, os AE/EnA/EEPC devem assegurar, designadamente:
 a) a adequação da proposta ao público-alvo e ao contexto educativo do AE/EnA/EEPC;
 b) um modelo de funcionamento regular da atividade;
 c) a definição de horários e locais de realização;
 d) a existência de recursos humanos, físicos e materiais adequados ao desenvolvimento do projeto;
 e) o respeito pelos limites de constituição de Grupos-Equipa aplicáveis a cada projeto.
2. No caso do projeto «DE Competição», as candidaturas a Grupos-Equipa devem ainda respeitar:
 a) a oferta desportiva elegível;
 b) os escalões e o género/tipologia previstos;
 c) a existência, à data da candidatura, de professor responsável pelo GE com formação adequada à modalidade, considerando a previsão da continuidade dessa resposta durante a vigência do PCDE;
 d) os limites de constituição de GE por modalidade, escalão e género/tipologia;
 e) os números mínimos de alunos aplicáveis à constituição do GE;
 f) as obrigações associadas à formação de Juízes-Árbitros Escolares, quando aplicáveis.

3. Na apreciação das candidaturas aos projetos referidos nos números anteriores podem ser ponderados, designadamente:

 a) o contributo da proposta para os objetivos do Desporto Escolar, designadamente quanto ao alargamento da participação, à regularidade da prática e à qualidade da oferta desportiva;

 b) a abrangência e adequação da oferta face à população escolar;

 c) a adequação dos espaços, equipamentos e materiais às características específicas do projeto;

 d) o contributo da proposta para a inclusão e para a diversificação da oferta desportiva;

 e) o histórico de participação e continuidade da prática desportiva/modalidade no AE/EnA/EEPC, quando aplicável;

 f) o cumprimento, em anos anteriores, das obrigações administrativas, pedagógicas e de monitorização, quando aplicável;

 g) o equilíbrio da oferta desportiva no território;

 h) a capacidade da escola para assegurar a participação regular e o cumprimento das obrigações associadas ao projeto.

4. A aprovação dos Grupos-Equipa do projeto «DE Competição» depende ainda da verificação, pela Estrutura do Desporto Escolar, da existência de condições mínimas para organização de quadro competitivo formal, nos termos do RGFDE.

Artigo 10.º

Candidatura aos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

1. A candidatura a Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) é apresentada pelo AE/EnA sede do CFDDE, nos termos definidos no RGFDE, no aviso de abertura e no respetivo regulamento de candidatura.

2. A candidatura a CFDDE deve evidenciar, designadamente:

 a) a articulação da proposta com o PCDE;

 b) a existência de, pelo menos, um GE de «DE Competição» associado, ou um GE que se encontre enquadrado pela alínea d) do ponto 13 do artigo 20.º do RGFDE, numa das modalidades propostas;

 c) a constituição da equipa técnico-pedagógica e a respetiva formação específica;

 d) a existência de recursos de instalações específicas e de materiais próprios que suportem a implementação do projeto;

e) a existência de parcerias formalizadas ou protocolos relevantes que suportem e enriqueçam a implementação do projeto;

f) a proposta de Plano Anual de Atividades, incluindo a abrangência dos eixos de intervenção definidos no regulamento de funcionamento.

3. A apreciação das candidaturas a CFDDE observa os critérios definidos no respetivo regulamento de candidatura, podendo considerar, designadamente, o histórico de atividade e implementação do CFDDE, quando aplicável, os pareceres da Estrutura do Desporto Escolar, a qualificação técnica específica e certificada da equipa técnico-pedagógica, principalmente do Coordenador de CFDDE, os recursos de instalações específicas e de materiais próprios, as parcerias formalizadas e a abrangência dos eixos de intervenção na proposta de Plano Anual de Atividades.
4. Cada AE/EnA apenas pode apresentar candidatura a um CFDDE, nos termos definidos no respetivo regulamento de candidatura.
5. A aprovação da candidatura a CFDDE não dispensa o cumprimento das normas de organização, funcionamento, acompanhamento e monitorização previstas no respetivo regulamento de funcionamento.
6. A submissão da candidatura a CFDDE pressupõe a aceitação integral do presente regulamento, do RGFDE, do regulamento de candidatura e do regulamento de funcionamento aplicável.

Artigo 11.º

Candidatura ao projeto «DE Competição+»

1. Podem candidatar-se ao projeto «DE Competição+» os AE/EnA/EEPC que cumpram os requisitos gerais previstos no presente regulamento, no RGFDE, no aviso de abertura e no regulamento de candidatura ao projeto.
2. A candidatura ao projeto «DE Competição+» deve evidenciar, designadamente:

 a) a adequação da proposta ao PCDE;

 b) a existência de suporte financeiro, material e logístico necessário à execução do projeto;

 c) a qualificação técnica do professor responsável pelo GE, nos termos definidos no regulamento de candidatura;

 d) a existência de participação competitiva federada regular na modalidade a que respeita a candidatura;

 e) a inscrição e aprovação da atividade no Plano Anual de Atividades;

f) a existência de parcerias ou articulações relevantes para a implementação e sustentabilidade do projeto, quando aplicável.

3. A apreciação das candidaturas ao projeto «DE Competição+» observa os critérios definidos no respetivo regulamento de candidatura, podendo considerar, designadamente, o histórico desportivo do GE, o histórico de participação federada, a qualificação técnica do professor responsável, os recursos disponíveis, a sustentabilidade da proposta e o cumprimento de obrigações administrativas e desportivas em anos anteriores.
4. A aprovação da candidatura ao projeto «DE Competição+» não dispensa o cumprimento das regras de organização, funcionamento, participação, acompanhamento e monitorização previstas no respetivo regulamento de funcionamento.
5. A alteração, após o termo do prazo de candidatura, de elementos essenciais que tenham determinado a apreciação da proposta, designadamente dos requisitos relativos ao professor responsável pelo GE, pode determinar a reapreciação ou a anulação da candidatura, nos termos definidos pela UDE.
6. A submissão da candidatura ao projeto «DE Competição+» pressupõe a aceitação integral do presente regulamento, do RGFDE, do regulamento de candidatura e do regulamento de funcionamento aplicável.

Artigo 12.º

Candidatura a Projetos Especiais de Escola

1. Os Projetos Especiais de Escola destinam-se a AE/EnA inseridos em contextos de maior vulnerabilidade escolar e social, designadamente em matéria de inclusão, integração de alunos de origem migrante e prevenção da exclusão social.
2. Os Projetos Especiais de Escola consubstanciam-se em práticas regulares, sem GE, orientadas para responder às características e necessidades da população escolar-alvo, podendo incluir modalidades ou práticas não contempladas na oferta regular do Desporto Escolar, nos termos definidos para o efeito.
3. A abertura de procedimento de candidatura a Projetos Especiais de Escola depende de decisão expressa da UDE, nos termos e condições que venham a ser definidos para o efeito.
4. Os Projetos Especiais de Escola aprovados são executados nos termos definidos pela UDE, sendo a respetiva implementação formalizada através de contrato-programa.
5. No ano letivo de 2026/2027 não se encontra prevista a abertura de procedimento de candidatura a Projetos Especiais de Escola.

Artigo 13.º

Limitação e indeferimento da candidatura

1. O incumprimento dos prazos de candidatura por razões imputáveis ao AE/EnA/EEPC determina, em regra, a impossibilidade de participação, sem prejuízo de situações devidamente justificadas.

2. As candidaturas podem ser limitadas ou indeferidas quando:

 a) não observem o presente regulamento, o RGFDE ou os regulamentos aplicáveis;

 b) não evidenciem condições mínimas de execução;

 c) apresentem desconformidades relevantes, omissões de informação essencial ou elementos contraditórios;

 d) revelem histórico significativo de incumprimento administrativo ou desportivo;

 e) proponham oferta incompatível com as condições de organização, funcionamento ou enquadramento regulamentar aplicáveis.

Artigo 14.º

Validação, decisão e divulgação de resultados

1. A validação das candidaturas são da responsabilidade da Estrutura do Desporto Escolar, nos respetivos níveis de coordenação, nos termos do RGFDE e dos regulamentos aplicáveis.

2. Os resultados são divulgados nos canais oficiais, nos termos fixados no aviso de abertura.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e aperfeiçoamento

1. Sempre que, na fase de apreciação, subsistam dúvidas relevantes sobre a candidatura, a Estrutura do Desporto Escolar pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares.

2. A falta de resposta no prazo fixado, quando imputável ao candidato, pode determinar a não consideração dos elementos em falta ou o indeferimento da candidatura.

Artigo 16.º

Monitorização e manutenção da aprovação

1. A manutenção dos projetos aprovados depende do cumprimento, ao longo da vigência do PCDE, das obrigações de execução, registo, monitorização e atualização definidas nos DGDE, no RGFDE e nos regulamentos aplicáveis.
2. O incumprimento pode determinar a revisão da aprovação, a não validação de projetos em procedimento subsequente ou a não atribuição total ou parcial de créditos letivos, nos termos do RGFDE.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são apreciados e decididos pela AGSE, I. P., através da UDE, nos termos do RGFDE e da demais regulamentação aplicável.